

CONVÊNIO N.º.: 013/2021

SES-PRC N.º.: 2021/41286

Convênio de assistência à saúde que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto** para realização de exames Colonoscopia, no Corujão da Saúde Fase 7

Pelo presente instrumento o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar n.º. 188, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, neste ato representada pelo seu Secretário, **Dr. Jeancarlo Gorinchteyn**, estado civil casado, nacionalidade brasileiro, profissão médico, portador do RG n.º 17.321.176 e inscrito no CPF n.º.111.746.368-07 daqui por diante denominada SECRETARIA e a **Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de São José do Rio Preto**, CNPJ n.º.59.981.712/0001-81, inscrita no CREMESP sob n.º902529, com endereço na Cidade de São José do Rio Preto na Rua Fritz Jacobs, n.º.1236, com contrato social arquivado n.º42.137 Cartório de n.º42.006,ata registrada sob n.º42.138 neste ato representado pelo Provedor Sr.José Nadim Cury, Estado Civil Casado, Nacionalidade Brasileiro, Profissão Médico, portador do RG.n.º7.770.895 , inscrito no CºFn.º.J02.545.948-16, doravante denominado a **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais n.º. 8080/90, 8.142/90, e n.º. 8666/93 e alterações demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com o credenciamento da **CONVENIADA**, mediante o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º.01/2021 promovido pela **SECRETARIA**, tementresi justo e acordado, o presente Convênio de assistência à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a realização de exames de colonoscopia no Corujão da Saúde Fase 7, pela **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **CONVENIADA** está inserida, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, que integra o presente como se neste estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora conveniados será prestado pelo seguinte estabelecimento:

1. **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto** – CNES 2798298, situado à Rua Fritz Jacons, nº. 1236, Bairro Boa Vista – São José do Rio Preto-SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços ora **CONVENIADOS** compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitais, de modo que a utilização desses equipamentos deverão ser utilizados para atender os usuários em horários alternativos a serem definidos junto à Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS com solicitação médica para realização dos exames descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, discriminados no Plano Operativo que integra o presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ESPÉCIES DE EXAMES

Para atender ao objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a realizar os exames, conforme Termo de Referência constante do Anexo I que integra o

Edital de Chamamento:

I. Colonoscopia

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) também no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo, em igual prazo informar a SES, por meio do Departamento Regional de Saúde – DRS de sua região.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se a **CONVENIADA** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I- o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II- encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III- gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- IV- a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V- atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI- observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII- estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLAUSULA QUARTA
DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano Operativo;
- c) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA
DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I - da CONVENIADA: Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio.

II- da **SECRETARIA**:

- a) transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, nos termos deste ajuste;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda dos exames objeto do presente Convênio;
- d) analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA SEXTA
DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo parte integrante deste convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pela CONVENIADA que deverá conter:

- I - todos os exames e serviços objeto deste Convênio;
- II - a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III- definição das metas de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Operativo terá validade de 120 (cento e vinte) dias, sendo vedada a sua prorrogação.